

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO
DE INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT**



**RESOLUÇÃO n° 017/96,
alterada pelas Resoluções n° 020/96, 026/97,
029/98 e 33/01
revogada pela RESOLUÇÃO n° 035/02**

DOU n° 120, Seção 1, págs. 11233, 24/JUN/96



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n° 17, de 17 de junho de 1996,
alterada pela RESOLUÇÃO N° 20, de 06 de novembro de 1996,
RESOLUÇÃO N° 26, de 22 de outubro de 1997,
RESOLUÇÃO N° 29, de 29 de junho de 1998 e
RESOLUÇÃO N° 33, de 10 de agosto de 2001.
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 035/02)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", e art. 186, parágrafo único, da Lei Complementar n° 75, de 20/05/93, **resolve** expedir o seguinte Regulamento para concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (PA 08190.002036-2/95).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal far-se-á no cargo de Promotor de Justiça Adjunto cujo provimento depende de concurso de provas e títulos.

Art. 2° O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 3° O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, na classe inicial de Promotor de Justiça Adjunto.

Parágrafo único. O concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto existentes no momento de abertura do concurso, e mais os que vagarem na vigência do certame.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 4° A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, por 2 (dois) membros do Ministério Público do Distrito Federal e por 1 (um) jurista de reputação ilibada, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e por 1 (um) advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e seus respectivos suplentes.

§ 1° O Procurador-Geral, nos impedimentos, será substituído pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça.

§ 2° Será considerado impedido o membro da Comissão de Concurso e demais partícipes de qualquer fase do concurso, que tenham entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau.

Art. 5° O Secretário do Concurso e da Comissão de Concurso será um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6° A Comissão Examinadora se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes.

DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO

Art. 7° Poderão inscrever-se no concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, bacharéis em Direito há pelo menos dois anos e de comprovada idoneidade moral.

Art. 8° O pedido de inscrição preliminar, que poderá ser formulado por procurador com poderes especiais, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça acompanhado dos seguintes documentos:

I - duas fotos 3x4;

II - certificado de registro de nascimento ou prova equivalente;

III - diploma de bacharel em Direito ou prova equivalente, expedida por instituição de nível superior reconhecida;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição à Fundação Escola Superior do Ministério Público; ou requerimento de sua isenção, devendo o candidato provar a impossibilidade de pagar a taxa de inscrição;

V - declaração de conhecimento deste Regulamento e de concordância com suas prescrições.

§ 1° Os documentos que acompanharão as inscrições nas duas fases devem estar com fotocópias autenticadas ou serão conferidas com o original no ato da inscrição.

§ 2° Não haverá inscrição condicional.

§ 3° A isenção de taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, "ad referendum" do Conselho Superior.

Art. 9° O Procurador-Geral de Justiça fará publicar edital de abertura de concurso, no qual especificará o valor da taxa de inscrição e o número da conta bancária à qual deve ser recolhida. As inscrições serão realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte da publicação do edital, em local e horário nele indicados.

Parágrafo único. O encerramento do prazo para as inscrições será às 18:00 horas do 30° (trigésimo) dia, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 10. Os candidatos aprovados na prova de que trata o inciso I, do artigo 19, deverão requerer sua inscrição definitiva no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado no Diário Oficial.

Art. 11. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, deverá ser apresentado na Secretaria do Concurso e instruído com os seguintes documentos:

I - atestado de saúde física e mental;

II - título eleitoral, acompanhado de documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

III - certificado de reservista ou de isenção do serviço militar;

IV - "curriculum vitae" do candidato, com indicação de todos os locais de seu domicílio nos últimos 10 (dez) anos, mencionando os cargos ou empregos exercidos neste período, com os nomes e endereços das autoridades ou dos empregadores com os quais manteve vínculo empregatício.

V - 3 (três) declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários e dirigentes de órgãos da administração pública, acerca da idoneidade moral do candidato, constando nome e endereço completos.

VI - certidão negativa dos distribuidores cíveis e criminais das justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, será publicada, no Diário Oficial, relação única dos candidatos cujos pedidos foram deferidos.

Art. 13. Os pedidos de inscrição definitiva serão apensados aos preliminares assim examinados e julgados pelo Presidente da Comissão.

§ 1º O exame consistirá na verificação do atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos constantes deste regulamento e do resultado das investigações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Os candidatos estarão sujeitos a uma sindicância sigilosa, determinada pelo Presidente da Comissão de Concurso, se assim entender conveniente.

§ 3º Qualquer pessoa - física ou jurídica - poderá representar ao Procurador-Geral contra pedidos de inscrição de candidato, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido e, para tal fim, poderá solicitar à Secretaria do Concurso relação dos que tenham requerido inscrição.

Art. 14. No prazo de 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do despacho indeferitório, o candidato poderá recorrer do ato ao Conselho Superior, em instância única, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. O nome do candidato será incluído na relação das inscrições deferidas, no caso de provimento do recurso.

Art. 15. Examinados e decididos os pedidos, os candidatos com suas inscrições preliminares deferidas serão convocados, mediante publicação no Diário Oficial, para a prestação das provas a que se refere o inciso I do art. 19 deste Regulamento.

Art. 16. Depois de deferidas as inscrições preliminar e definitiva, poderão estas ainda ser anuladas por decisão do Conselho Superior, se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

Parágrafo único. A anulação de inscrição deferida poderá ter por fundamento o resultado da sindicância prevista no § 2º do art. 13, não obstante o preenchimento dos requisitos exigidos.

DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 17. Os candidatos aprovados na segunda etapa das provas escritas (art. 19, item II) deverão apresentar à Comissão de Concurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado, os títulos demonstrativos de sua capacidade, sendo considerados, para esse efeito, os seguintes:

I - artigos, ensaios, monografias e livros, publicados, de autoria individual e de reconhecido valor científico para as Ciências Jurídicas;

II - exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativos de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III - aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de bacharel em Direito;

IV - efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado;

VI - diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido;

VII - o certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e da Magistratura de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VIII - o exercício da advocacia, comprovado pela juntada de petições protocolizadas em juízo ou de trabalhos de assessoria ou consultoria;

IX - estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º Admitir-se-á a apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues, mediante requerimento, até antes do início das provas orais.

§ 2º Não constituem títulos:

a) prova de desempenho de função eletiva ou de cargo público, que não os discriminados neste artigo;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja comprovada;

c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de curta duração.

§ 3º Os títulos referidos no item I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

§ 4º Os títulos referidos nos itens II, III, IV, VIII e IX serão comprovados por meio de certidões ou cópias conferidas, podendo o Procurador-Geral, determinar a exibição do original na Secretaria do Concurso para nova conferência.

DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos. As provas escritas e orais abrangerão as seguintes disciplinas: Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, nos programas de Direito Penal e Direito Processual Penal, temas de Direito Penal e Processual Penal Militar; no programa de Direito Constitucional, temas de Direitos Humanos e Direito Tributário, e, no programa de Direito Civil, temas de Direito Comercial e Consumidor.

Art. 19. As provas escritas serão desdobradas em duas etapas, a saber:

I - prova preambular, de múltipla escolha, constando de 100 (cem) questões, de pronta resposta e apuração padronizada, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo. Serão considerados aptos a fazer a segunda etapa do concurso os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos;

II - três provas de respostas fundamentadas, na forma que se segue:

Uma prova do Grupo I - Direito Penal e Direito Processual Penal;

Uma prova do Grupo II - Direito Civil e Direito Processual Civil;

Uma prova do Grupo III - Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Parágrafo único. Na execução da prova preambular não será permitida a consulta à legislação, súmulas dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

Art. 20. Os temas específicos, sobre os quais versarão as questões, constam de programas a serem fornecidos ao candidato no ato da inscrição.

Art. 21. Cada uma das questões da prova preambular terá 4 (quatro) escolhas, com apenas uma opção correta, vedada a indicação de nenhuma das opções ser correta.

Parágrafo único. O tempo de duração da prova preambular será de quatro horas.

Art. 22. As provas de que trata o inciso II, do artigo 19 deste Regulamento serão realizadas em 3 (três) dias consecutivos, com duração de 5 (cinco) horas para cada prova.

§ 1º Tais provas constarão de duas partes, estando uma reservada à redação de um texto para demonstração do conhecimento aplicado, através de um dos seguintes elementos de verificação:

- a) ato de instauração de ação cível ou penal;
- b) parecer, recurso ou peça aplicável a procedimento judicial;
- c) dissertação sobre institutos jurídicos correlatos a uma ou mais disciplina de um mesmo grupo.

§ 2º A outra parte da prova será constituída de, no mínimo, três questões, distribuídas entre as disciplinas que compõem cada um dos grupos.

§ 3º A primeira parte da prova terá o valor de 40 (quarenta) pontos e a segunda parte o valor de 60 (sessenta) pontos.

Art. 23. Para ser admitido à prestação de cada prova, escrita ou oral, o candidato deverá comparecer, convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e carteira de identidade, em local e hora previamente designados com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

§ 1º Na execução das provas escritas da segunda etapa só se permitirá ao candidato utilização de máquina de escrever própria, caneta azul ou preta e consulta à legislação, desde que desacompanhada de quaisquer comentários e anotações ou Súmulas.

§ 2º A transgressão do disposto neste artigo e em seu parágrafo 1º, e a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão de Concurso, Secretário ou Fiscais implicará no desligamento sumário do concurso.

Art. 24. Serão considerados aprovados nas provas escritas da segunda etapa, os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos, no mínimo, em cada grupo.

Art. 25. As notas das provas escritas da segunda etapa serão atribuídas, em cada um dos grupos, pelos respectivos examinadores, enquanto as dos títulos, por todos os membros da Comissão de Concurso.

Art. 26. Após a realização da prova escrita da primeira etapa, os aprovados serão convocados por Edital, no Diário Oficial, para as provas da etapa seguinte em dia, local e hora designados no ato de convocação.

Art. 27. As provas serão recolhidas pelos membros da Comissão de Concurso, Secretário ou Fiscais designados e, logo após, encerradas em envelopes lacrados e rubricados.

§ 1º As provas serão numeradas, adotando-se método que impeça a respectiva identificação no momento da correção.

§ 2º É vedado ao candidato, sob pena de nulidade, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

§ 3º Considera-se como tendo abandonado o concurso o candidato que não houver entregue a prova até o último minuto.

Art. 28. Na correção das provas escritas da 2ª etapa, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art. 29. O resultado definitivo das provas escritas da segunda etapa será lançado em mapa especial, afixado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, publicado no Diário Oficial, do qual constará a nota de cada prova.

Art. 30. Publicados os resultados, o Presidente da Comissão Examinadora marcará a realização das provas orais, que versarão sobre as matérias dos grupos referidos no art. 19, inciso II.

Art. 31. O candidato será arguido de acordo com o ponto sorteado no momento da realização da prova oral.

§ 1º Serão chamados, cada dia, pela ordem de inscrição no concurso, candidatos efetivos e suplentes. Na falta de qualquer dos efetivos, serão arguidos os suplentes convocados.

§ 2º A juízo da Comissão, poderão ser chamados à prova oral, antes ou depois de quaisquer outros, os candidatos que exerçam função pública e os que apresentarem motivo relevante.

Art. 32. As provas orais consistirão de arguições aos candidatos pelos integrantes da Comissão, reunida em conjunto.

Art. 33. Concluída a arguição ao candidato, por tempo não superior a 10 (dez) minutos para cada membro da Comissão de Concurso, todos lançarão a nota e sua rubrica em cartão no qual constará o nome do candidato e do Grupo de disciplinas.

Art. 34. Serão considerados aprovados nas provas orais, os candidatos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos, no mínimo, em cada grupo.

Art. 35. O resultado das provas orais dos candidatos habilitados será lançado, em complementação no mapa referido do art. 29.

DA MÉDIA DE APROVAÇÃO

Art. 36. Estará aprovado no concurso o candidato que tenha alcançado média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 37. Afere-se a média final de aprovação pela soma das notas atribuídas a cada uma das 3 (três) provas escritas previstas no art. 19, inciso II e a cada uma das 3 (três) provas orais, dividida por 6 (seis).

DA APURAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS

Art. 38. Os candidatos aprovados terão seus títulos tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão de Concurso.

§ 1º As notas dos títulos serão de 0 (zero) a 50 (cinquenta), atribuídas de conformidade com o critério objetivo estabelecido pela Comissão, para aferição de seu valor, conforme discriminado no quadro formulado pelo Conselho Superior do MPDFT, constante do Anexo I, deste Regulamento.

§ 2º Os títulos terão notas meramente classificatórias.

DA MÉDIA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 39. A média de classificação será obtida:

I - somando-se as notas obtidas pelo candidato em cada grupo de provas escritas da segunda etapa com as notas obtidas em cada grupo de provas da etapa oral, acrescentando-se a nota atribuída aos títulos respectivos, dividindo-se a soma assim encontrada por 6 (seis).

Art. 40. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das médias finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de notas.

§ 2º Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato que tiver obtido a nota mais alta nos grupos I, II e III e, por fim, em prol do candidato mais idoso.

§ 3º Apurada a classificação dos candidatos será publicado, no Diário Oficial, o edital correspondente com os nomes e respectivas médias finais dos aprovados.

DOS RECURSOS

Art. 41. Além do recurso previsto no art. 14 deste Regulamento, os candidatos poderão recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas escritas no tocante a erro material, ou relativamente ao conteúdo das questões, e contra a classificação final.

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte à publicação do resultado

no Diário Oficial, em petições distintas, uma para cada prova recorrida, datilografadas ou por outro meio equivalente.

§ 2º Os recursos não conterão a identificação dos recorrentes, contendo apenas o número dado a cada prova recorrida.

§ 3º Dentro de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Concurso julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se a publicação de novo edital, no caso de provimento.

Art. 42. Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora do prazo;

II - ciente quanto a eventual prejuízo que o legitime;

III - proposto em petições não separadas, se recorrida mais de uma prova.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 43. Autuado o recurso, será sorteado relator dentre os componentes da Banca Examinadora que, após ouvir o examinador da matéria, que indicará os critérios adotados para a atribuição da nota, o relatará, no prazo de três dias, fundamentando seu voto e submetendo-o a julgamento pela Comissão do Concurso que decidirá por votos da maioria de seus membros.

Art. 44. Decorrido o prazo previsto no § 1º, do art. 41 ou julgados os recursos porventura interpostos, será o concurso homologado por ato do Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior.

Parágrafo único. Publicado o ato de homologação o Procurador-Geral de Justiça indicará à nomeação os candidatos aprovados, na ordem decrescente das respectivas classificações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Todos os atos do concurso serão registrados em atas lavradas em livro próprio.

Art. 46. Em sua primeira reunião após a publicação do edital de abertura de concurso, o Conselho Superior aprovará calendário com as datas dos atos e das provas do concurso.

Art. 47. Terminado o concurso, deverão os candidatos retirar, dentro de 30 (trinta) dias da publicação do ato homologatório, os documentos apresentados com o pedido de inscrição, se for o caso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo referido no "caput" deste artigo, o Serviço de Documentação não se responsabilizará pela guarda ou conservação dos documentos não retirados.

Art. 48. A posse coletiva dos nomeados realizar-se-á em sessão solene em dia, local e hora previamente estabelecidos.

Art. 49. Os Promotores de Justiça Adjuntos, após a posse, frequentarão curso de adaptação à carreira, promovido pela Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, conforme a matéria, pela Comissão de Concurso, pelo Procurador-Geral, ouvido o Conselho Superior, em instância irrecorrível.

Original Assinado
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original Assinado
ROMEU GONZAGA NEIVA
Procurador de Justiça
Relator

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17/06/96
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SETOR DE CONCURSOS

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

PROVA DE TÍTULOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
I - Artigos, ensaios, monografias e livros, publicados, de autoria individual e de reconhecido valor científico para as ciências jurídicas	5
II - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito, em órgão da administração pública federal, estadual e municipal:	
a) Magistratura e Ministério Público (União, Estados)	10
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, Advogado da CEF, Delegado de Polícia	8
c) Outros (assessor, técnico área fim)	5
III - Aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura, ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:	
a) Magistratura e Ministério Público (União, Estados)	10
b) Procurador Autárquico (Banco Central, Banco do Brasil, INSS, INCRA, Telebrás, Petrobrás, etc), Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Advogado da CEF, Delegado de Polícia.....	8
c) Outros (assessor, técnico área fim)	5
IV - Efetivo exercício de magistério de nível superior, se admitido por processo seletivo regular, em instituição de ensino superior público ou reconhecida:	
a) Titular	10
b) Substituto (adjunto, assistente, auxiliar, etc)	5
V - Diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado (mestrado, doutorado) ..	12
VI - Diploma universitário em curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (Pós-graduação, especialização)	6
VII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público e Magistratura de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno	6
VIII - Exercício da advocacia, trabalhos de assessoria ou consultoria	5
IX - Estágio no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	5
OBS: O candidato poderá obter no máximo 50 pontos na prova de títulos (art. 38, § 1º da Resolução nº 17, DOU, Seção I, de 24/06/96).	